

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002428/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062633/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005560/2009-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINE JUNCKES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINCAMESEC, CNPJ n. 05.777.712/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NERI PELEGRINI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **as categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes**, com abrangência territorial em SC.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01.03.2009, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas será de R\$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo primeiro:** Sobre os pisos salariais, não incidirá o percentual negociado na cláusula de reajuste salarial.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado às empresas, aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta

for inferior a 220 horas mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 6,25 % (seis vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 01.03.2009.

**Parágrafo primeiro:** Os percentuais estabelecidos nesta cláusula, obedecerão o critério de proporcionalidade de acordo com a data de ingresso do trabalhador na empresa.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01.03.2009 a 28.02.2010, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo terceiro:** O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através da folha salarial de abril de 2009.

**Parágrafo quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01.03.2008 a 28.02.2009.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para**

## **cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, haverá multa de 0,03 % (zero vírgula zero três por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5 % (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 (duas) horas diárias, terão o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) e para as subsequentes, o acréscimo de 100 % (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O(a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de creche, limitado ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo único:** O benefício ora convencionado não se constitui salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

## **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando no regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

**Parágrafo segundo:** O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT) DO PROFISSIONAL**

A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando esta demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado fica dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o

empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do(a) empregado(a) estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho aos domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga de um domingo mensal, nos termos da Lei 11.603/2007.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Serão previstos os seguintes descontos em folha em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina - SINDFAR/SC:

I - Contribuição sindical (imposto sindical):

a) somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário com vencimento dia 28.02.2009, e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.

b) fica estabelecido o abono das outras contribuições somente aos sócios do SINDFAR/SC que efetuarem o pagamento do referido boleto.

c) no ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador, a apresentação da comprovação de quitação da contribuição sindical (CLT, art. 601).

d) o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

### III - Contribuição Confederativa/ Assistencial:

a) As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de novembro de 2009, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7 % (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o oitavo dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

b) estará isento da contribuição negocial somente os farmacêuticos que realizarem a quitação da contribuição sindical via boleto bancário.

### III - Contribuição Associativa:

O farmacêutico que optar pela associação (filiação) ao SINDFAR/SC, poderá encaminhar autorização para o desconto em folha de R\$ 50,00 (cinquenta reais), fazendo o empregador o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Na hipótese de lavratura de auto de infração por parte do Conselho Regional de Farmácia, decorrente da ausência do responsável técnico junto à empresa, desde que haja solicitação por escrito ao Sindicato Profissional e, concomitante comprovação de relevante motivo para esta ocorrência (ausência), este elaborará e remeterá justificativa ao referido Conselho Regional em nome do empregado, com cópia para este.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de Santa Catarina da sua base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância de 12 % (doze por cento) do Salário Normativo (piso), divididos em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira, devida em 20.07 e a segunda, devida em 20.11, a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, deverão ser feitas perante o Sindicato Profissional e se inexistente escritório na localidade, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Promotor Público.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTOS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 10 % (dez por cento) do piso da categoria profissional por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado - sindicato laboral - sindicato patronal)

CAROLINE JUNCKES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SINDFAR/SC

NERI PELEGRINI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E  
MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINCAMESC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .